



Ofício PMI-GP n. 89/2009

Itapetim, 24 de março de 2009

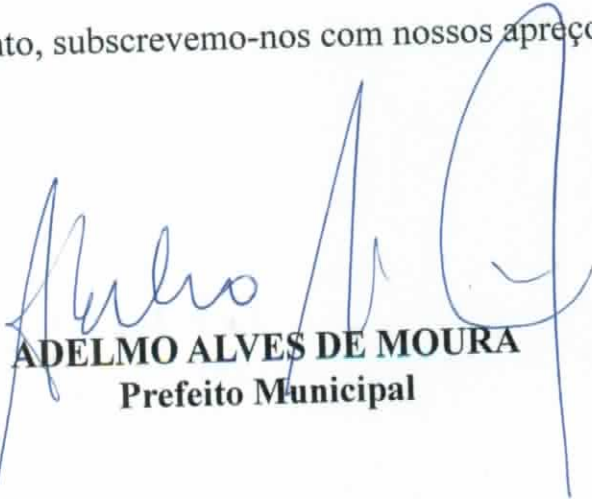
NOBRE PRESIDENTE,

SAUDAÇÕES DEMOCRÁTICAS.

Sirvo-me do presente expediente, para, ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhar-lhe cópia da **Lei de n. 121/2009** e da **Lei n. 122/2009** que foram SANCIONADAS por este Poder Executivo, para o devido conhecimento por essa Mui Digna Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com nossos apreços e considerações.

Atenciosamente,


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

*Recebi em
31/03/2009
Seckiana*

Ao
Excelentíssimo Senhor
da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DD. IVANDERLAN ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Nesta.



LEI N. 121, DE 24 DE MARÇO DE 2009

EMENTA: Estabelece prazo para alienação, permuta e doação de terrenos cedidos pelo Município, e para a sua construção e dá outras providências.

O PROJETO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os imóveis cedidos pelo Município, de que trata a Lei n. 07, de 21 de junho de 1999, somente poderão ser alienados, permutados ou doados a terceiros, após 5 (cinco) anos a contar da data da cessão.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de 2 (dois) anos, sem que seja construído nos terrenos cedidos pelo Município, os mesmos retornarão automaticamente à posse ou propriedade do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim, 24 de março de 2009

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal